



À SEC. EXECUTIVA /
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 20/08/2025
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

INDICAÇÃO Nº 646 /2025

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, com base no **art. 169** da **Res. nº 86/90** (*Regimento Interno ALEAC*), que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Acre, *Sr. Gladson Cameli*, para que envie a esta Augusta Casa de Leis, mensagem de acordo com o seguinte Anteprojeto (*anexo*) que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre, referente ao Projeto de Lei nº 129/2024.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 18 de agosto de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre, previsto no Projeto de Lei nº 129/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Esta Lei dispõe sobre *benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre*.

ARTIGO 2º – Ficam isentos do IPVA os automóveis movidos a motor elétricos, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e a motor elétrico, até o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º – Os benefícios fiscais do imposto (IPVA) devem ser só para carros novos, com isenção nos 3 primeiros anos.

Parágrafo 2º – A isenção mencionada no caput deste artigo fica condicionada a pedido administrativo junto ao órgão de trânsito do Estado do Acre - DETRAN, ressalvando que na



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

ausência do requerimento ocorrerá a cobrança do IPVA sobre os veículos elétricos e híbridos de acordo com o ano-calendário vigente.

Parágrafo 3º – Além do pedido administrativo previsto no parágrafo anterior, a isenção fica condicionada à solicitação com comprovação de todos os documentos exigidos, junto ao DETRAN.

ARTIGO 3º – A isenção mencionada no Artigo 2º é condicionada aos veículos credenciados para prestação de serviços, a uma operadora de aplicativos ou cooperativas de transportes públicos (transporte de pessoas ou mercadorias e outros) e que seja a única fonte de renda familiar.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 18 de agosto de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo

Deputada Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Augusta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Acre, previsto no Projeto de Lei nº 129/2024.

A criação de um anteprojeto de lei para conceder benefícios fiscais no IPVA a veículos elétricos e híbridos no Acre, durante três anos consecutivos, é um passo estratégico e importante por várias razões, quais sejam:

Importância Ambiental e Econômica: A principal função desse projeto é incentivar a adoção de tecnologias de transporte mais limpas. Reduzir a alíquota do IPVA para veículos elétricos e híbridos novos torna-os financeiramente mais acessíveis, diminuindo o custo total de posse para o consumidor.

Isso ajuda a:

- **Reducir a poluição:** Veículos elétricos não emitem gases poluentes diretamente, o que contribui para a melhoria da qualidade do ar nas cidades. Os híbridos, por sua vez, também emitem menos poluentes que os veículos a combustão tradicionais.
- **Mitigar as mudanças climáticas:** Ao diminuir a dependência de combustíveis fósseis, a proposta está alinhada com as metas globais de redução das emissões de gases de efeito estufa.
- **Estimular a economia verde:** O incentivo pode atrair investimentos e impulsionar o mercado de veículos elétricos no estado, gerando novas oportunidades de negócio e emprego.
- **Promover a tecnologia:** Ao sinalizar um compromisso com a inovação, o Acre pode se posicionar como um estado à frente na transição energética, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Por que um Anteprojeto de Lei? O anteprojeto é uma etapa crucial no processo legislativo, pois permite que o tema seja debatido e aperfeiçoado antes de se tornar um projeto de lei formal. É um documento preliminar que serve para:

- **Avaliação e discussão:** Permite que a sociedade civil, especialistas e as entidades do governo (como a Secretaria da Fazenda e o Departamento Estadual de Trânsito) analisem e contribuam para o texto. Isso garante que a lei seja justa, viável e eficaz.
- **Justificativa técnica e econômica:** No anteprojeto, é possível apresentar dados e estudos que comprovem o impacto positivo da medida. Isso inclui estimativas sobre a redução de emissões, o custo fiscal da isenção e os benefícios econômicos gerados.
- **Transparência:** A discussão pública de um anteprojeto demonstra o compromisso do legislador com um processo transparente e participativo, envolvendo a população nas decisões que afetam o futuro do estado.

Em resumo, a iniciativa do anteprojeto de lei para isentar o IPVA de veículos elétricos e híbridos é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento sustentável do Acre. Ela não apenas fomenta a adoção de tecnologias mais limpas, mas também fortalece o processo democrático ao abrir espaço para o diálogo e a participação da sociedade na construção de políticas públicas.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo aos nobres colegas a discutirem e aprovarem o Anteprojeto de lei que ora encaminho para apreciação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO".

Rio Branco/AC – 18 de agosto de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC